



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000387/2025
Processo: 11031-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Disciplina a Audiência Pública em que o Poder Executivo demonstrará a adequação às Metas Fiscais, prevista no §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 387/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 387/2025, que **"Disciplina a Audiência Pública em que o Poder Executivo demonstrará a adequação às Metas Fiscais, prevista no §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, visto que consultas públicas ou reuniões com a população fazem parte da rotina do Poder Executivo. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, manifesta em sua justificativa que a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 2000 - disciplina as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Nela, temos estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 4º, que a LDO contará com anexo de Metas Fiscais anuais, relativas a receitas, despesas,



resultados nominal e primário, bem como, o montante da dívida pública para o exercício a que se refere e para os dois exercícios seguintes. Por sua vez, o artigo 9º, em seu parágrafo 4º, estabeleceu que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Secretaria de Fazenda do Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública nas Casas Legislativas da União, dos Estados e dos Municípios. Por força desta disposição, temos, sempre nos últimos dias dos meses de maio, setembro e fevereiro, a audiência pública em que representante da Secretaria de Fazenda do Poder Executivo, muitas vezes acompanhado pelo Secretário de Governo, comparece à nossa Câmara Municipal para expor as contas públicas no que é atinente ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 387/2025, que **"Disciplina a Audiência Pública em que o Poder Executivo demonstrará a adequação às Metas Fiscais, prevista no §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

